

**LEI Nº 1.361, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira em Victor Graeff - PROLEITE e cria o Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP – LEITE e da outras providências.”**

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Pecuária Leiteira - PROLEITE, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo promover e estimular a pecuária leiteira dentro dos mais altos padrões de sustentabilidade social, ambiental e econômica, em conformidade com as crescentes demandas da sociedade em geral e dos consumidores nacionais e internacionais, oferecendo benefícios e incentivos aos produtores de leite de Victor Graeff.

**CAPÍTULO I**  
**Do Programa de Incentivo à**  
**Pecuária Leiteira - PROLEITE**

**Art. 2º** O produtor de leite interessado na obtenção dos incentivos e benefícios referidos no art. 3º deverá:

I - ser produtor residente e domiciliado no Município, ha pelo menos um ano e, cuja área localiza-se no território municipal, desde que efetivamente resida no estabelecimento rural e ou tenha nele sua principal fonte de geração de renda;

II - comprovar sua inscrição junto a Associação de Produtores de Leite;

III – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, com parceria da EMATER, COTRIJAL e COTRISOJA, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

IV – o produtor deverá comprovar sua condição através de apresentação de seu bloco de produtor e comprovação de domínio de propriedade, contratos de arrendamento ou outro documento idôneo, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico a verificação “*in loco*” para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor.

**Art. 3º** Aos produtores rurais que atenderem às precondições previstas no art. 2º, serão concedidos incentivos para o incremento da produção leiteira.

Parágrafo único. O incentivo previsto no caput do artigo será repassado aos produtores rurais via Associação de Produtores de Leite do município de Victor Graeff mediante Lei específica e Convênio a ser firmado entre o Município de Victor Graeff e a Associação.

**Art. 4º** Os incentivos e benefícios de que trata o art. 3º desta lei vigorarão por até 10 (dez) anos, podendo ser estendidos por igual período.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Emater, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, Cotrijal e Cotrisoja, quanto ao seu impacto no desenvolvimento da pecuária leiteira no município, os quais emitirão parecer ao Poder Concedente sobre a conveniência da sua manutenção.

**Art. 6º** O cadastramento e o credenciamento dos produtores para a usufruírem dos benefícios desta Lei será realizado junto a Associação de Produtores de Leite do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP - LEITE**

**Art. 7º** Fica criado o Fundo de Apoio à Pecuária Leiteira - FAP-LEITE.

Parágrafo único. Do valor do incentivo efetivamente recebido, ou utilizado como crédito, o beneficiário do PROLEITE deverá recolher 2% (dois por cento) ao referido Fundo.

**Art. 8º** São receitas do FAP - LEITE:

I - os valores recolhidos em conformidade com o parágrafo único do artigo anterior;

II - contribuições e doações de produtores, industriais, comerciantes e outros;

III - dotações orçamentárias do Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

IV - recursos provenientes de convênios nacionais e internacionais;

V - juros e correção monetária resultantes de aplicações no mercado financeiro;

VI - outras receitas.

Parágrafo único. O FAP - LEITE será administrado por um Conselho Gestor, que terá por Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e o Presidente da Associação de Produtores de Leite do município, e será composto, ainda, pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Art. 9º** Os recursos do FAP - LEITE serão aplicados primordialmente na correção do solo, melhorias na infraestrutura da propriedade rural, melhoramento genético e formação de agroindústrias de produtos lácteos, objetivando o incremento da produção e a sustentabilidade da atividade leiteira, ou ainda em extensão rural voltada para o treinamento de técnicos e produtores, realização de eventos técnicos, difusão de tecnologia e na promoção e marketing do setor leiteiro, bem como em fomento para expansão da atividade leiteira.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Gerais**

**Art. 10** O Poder Executivo editará Decreto e Normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 11** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO.**

**02. Fundo de Apoio à Pecuária**  
**Leiteira - FAP – LEITE**

**20. AGRICULTURA**

**00.104. DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO RURAL E URBANO**

**2018. FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA DIVERSIFICAÇÃO.**

**33.30.41.00.0000 – CONTRIBUIÇÃO.**

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, em 17 de novembro de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**LIANE LUCAS DA SILVA**  
**Secretária Munic. de Administração e Fazenda**